

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



À Coordenadoria Legislativa

A/C Angélica Martins.

Minuta de Parecer do Projeto de Decreto Legislativo nº14/2025.

Assunto: Outorga título honorífico de Cidadão Francana à ilustríssima senhora Flávia Lancha.

Autoria: Ver. Zezinho Cabeleireiro e Ver. Marcelo Tidy.

Manifestação do Departamento Jurídico.

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, apresentar, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, a minuta de Parecer obrigatório das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Parecer se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Franca, 23 de setembro de 2025.

Maria Fernanda Bordini Novato Advogada - OAB/SP nº 215.054

Taysa Mara Thomazini Advogada - OAB/SP n.° 196.722.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



MINUTA DE PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES:

COMISSÕESDE:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 14/2025.

AUTORIA: Ver. Zezinho Cabeleireiro e Ver. Marcelo Tidy.

EMENTA: Outorga título honorífico de Cidadão Francana à ilustríssima senhora Flávia Lancha.

I – RELATÓRIO E OBJETIVOS DO PROJETO:

I – PARECERES:

As competências das Comissões que a este parecer conjunto subscrevem, estão especificadas no Regimento Interno, sendo que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação (artigo 40, c/c letra "a", II, Parágrafo Único do artigo 125), "...manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e analisa-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições".

- A concessão de título de cidadania encontra respaldo no Decreto Legislativo nº 693, de 16 de novembro de 2021 e o Projeto, se adéqua às exigências.
- Ademais, conforme despacho da Coordenadoria Legislativa, esta é a 1º (primeira) propositura coletiva apresentada pelo Ver. Zezinho Cabeleireiro.
- No tocante ao quórum de votação, exige-se maioria simples de votos, nos termos da LOMF (inciso XI, do §3°, do art.47, alterado pela ADI 0303072-39.2011 do TJSP).

III – DECISÃO DAS COMISSÕES:

A Comissão de Justiça e Redação, em seus estritos limites, remete o Projeto à alta consideração e deliberação do Augusto Plenário, a quem cabe a decisão final.

Ao Egrégio Plenário, para decisão soberana.

Câmara municipal, em 22 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarafranca.sp.gov.br



LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO. Ver. Claudinei da Rocha Ver. Fransergio Garcia. Ver. Zezinho Cabeleireiro.			
		V	
Ver. Lindsay Cardoso.	Ver. Káka.		